

LEI Nº. 20/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre extensão territorial urbana, para fins de urbanização, loteamentos e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica considerada como urbana, na forma disposta no artigo 32, Parágrafo 2º do Código Tributário Nacional, uma área de terras remanescente com 61.207,00 metros quadrados, ou 6.121 hectares ou 2,530 alqueires, localizados no Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, conforme a **matricula nº. 686**, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Panorama, Estado de São Paulo:-

“Um imóvel rural, com área de terras de 61.207,00 metros quadrados ou 6,121 hectares ou 2,530 alqueires, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações:

“Começa num marco cravado em confrontos com terras de Propriedade de Cláudio Gandolfi e com terras de Alcidor Tibúrcio de Souza, deste segue com rumo 34º30” NE e distância de 236,30 metros, confrontando com terras de Propriedade de Alcidor Tiburcio de Souza e com terras de propriedade de Leonardo Albino Ferreira Camilo e Silva, até o marco n-2; deste deflete à direita e segue com rumo de 56º15’ Se e distância de 260,20 me, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-3, deste deflete à direita e

LEI Nº. 20/15 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

segue com rumo de 34°10' SW e distância de 236,10 metros, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-4, deste deflete à direita e segue com rumo de 56°35' NW e distância de 260,00 metros, confrontando com terras de propriedade de Cláudio Gandolfi até o marco n-1; marco inicial deste roteiro Cadastro no INCRA em área maior sob o nº 615.170.002.526-8, com a denominação de "Sítio São Pedro".

ARTIGO 2º. - A partir da vigência desta Lei, serão lançados os impostos e taxas municipais de acordo com o que dispõe a Legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 10 de dezembro de 2015.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=

MENSAGEM Nº. 020/15 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.005

Encaminha o Projeto de Lei nº. 018/05, desta data e de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre urbanização de área e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa ilustre edilidade, o Projeto de Lei nº. 018/15, de 19 de novembro de 2.015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Paulicéia.

A referida incorporação faz parte do processo de regularização de uma área de terras adquirida pela Prefeitura Municipal para construção de casas populares através de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, conforme memorial em anexo.

Desta forma, tendo em vista que dependemos da regularização desta área para assinatura do Convênio, solicito urgência por parte dos nobres vereadores na apreciação da matéria.

Contando com a costumeira atenção dessa edilidade, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA
= Prefeito Municipal =

EXMO. SENHOR

ALESSANDRO ARANEGA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PAULICÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO.